



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006235/2026

Data: 20/03/2026 15:53:18

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

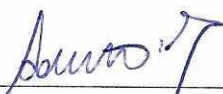
Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039960/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 026/2026 - Projeto de Lei.


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, restringindo-se exclusivamente à readequação dos prazos relacionados à lavratura da escritura pública de doação, bem como ao início e à conclusão das obras no imóvel objeto da doação, sem qualquer alteração quanto à finalidade, encargos, condições ou demais disposições originalmente estabelecidas.

A necessidade da presente alteração decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente em óbice administrativo relacionado à discussão acerca da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD junto à Receita Estadual, circunstância que inviabilizou, no prazo inicialmente previsto, a formalização do ato notarial. Conforme se extrai do expediente encaminhado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG, tal situação exigiu, inclusive, o ajuizamento de medida judicial, por meio da qual foi deferida liminar para suspender a exigibilidade do referido tributo e permitir a continuidade dos procedimentos necessários à regularização da doação.

Evidencia-se, portanto, tratar-se de circunstância alheia à vontade da donatária, que atuou de forma diligente e em observância às exigências legais e institucionais, não podendo ser penalizada pelo decurso de prazo decorrente de entraves administrativos e tributários externos à sua atuação. Nesse contexto, a readequação dos prazos mostra-se medida necessária e juridicamente adequada, de modo a assegurar a efetividade do ato legislativo anteriormente aprovado.

A proposta ora apresentada limita-se a recompor o prazo para a lavratura da escritura pública, fixando-o em 90 (noventa) dias contados da publicação da nova lei, bem como a redefinir os prazos para início e conclusão das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

obras, estabelecendo nova contagem a partir da vigência deste diploma, com vistas a conferir maior segurança jurídica e viabilidade prática à execução do objeto da doação.

Importante destacar que a medida não altera a essência da Lei Municipal nº 5.824/2025, permanecendo integralmente preservados a finalidade pública do ato, os encargos impostos à donatária, as cláusulas resolutivas e os mecanismos de fiscalização previstos, tratando-se, portanto, de ajuste estritamente temporal, necessário diante de situação excepcional e devidamente justificada.

A readequação proposta revela-se, ainda, plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que viabiliza a continuidade da implantação da sede da 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais, infraestrutura de relevante interesse institucional e social, destinada ao fortalecimento da advocacia e ao atendimento da comunidade local.

Ressalta-se, por fim, que a presente alteração não implica aumento de despesas ou impacto financeiro ao erário municipal, porquanto não modifica o conteúdo material da doação, limitando-se à redefinição de prazos para cumprimento das obrigações já estabelecidas.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade e a pertinência da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 026/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 20/03/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 014/2026, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.824, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 014/2026.

Processo de Lei nº 278/2026

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.824, DE 18
DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto
de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

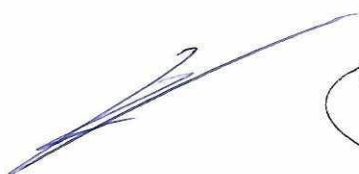
I – iniciar as obras de construção no imóvel doado no prazo máximo
de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados
da publicação da lei que alterou este dispositivo, prorrogável por até 12 (doze)
meses, mediante justificativa fundamentada;”

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de
até 90 (noventa) dias contados da publicação da lei que alterou este dispositivo,
revestida de cláusula resolutiva constando os respectivos encargos previstos neste
normativo e registrada no cartório de imóveis competente no mesmo prazo após a
lavratura, devendo ficar gravado em seu assentamento tabular os encargos
previstos.”

Art. 3º Ficam expressamente reabertos e reiniciados, a partir da
publicação desta Lei, todos os prazos previstos no inciso I do art. 3º e no art. 6º da
Lei Municipal nº 5.824/2025, conforme redação ora conferida.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei
Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 20 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal



Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Gustavo Tambelini Brasileiro

Referência: Escritura/Registro Imóvel

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAAMG, entidade beneficente, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 22.644.512/0001-23, entidade assistencial, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, criado por deliberação da Assembleia Geral dos Advogados da Seccional Mineira da OAB, de acordo com Decreto-Lei nº 4.563 de 11/08/1942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051 de 08/12/1942, regida por estas leis e pela Lei nº 8.906 de 04/07/1994, com seu Estatuto Social datado de 12/04/2019, com Ata de Posse da Diretoria datada de 13/12/2024, neste ato representada por sua presidente ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n. 61371, vem a augusta presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1. Síntese dos fatos e do interesse público

Por meio da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, o Município de Patrocínio autorizou a doação, com encargos, à CAAMG, do imóvel urbano Lote 635, Quadra 011, Setor 18, área de 995,40 m², matrícula nº 84.934 do SRI de Patrocínio/MG, destinado exclusivamente à construção e instalação da sede própria da 65ª Subseção da OAB/MG, incluindo auditório e infraestrutura de apoio institucional.

A mesma lei estabeleceu, no art. 6º, que a escritura pública de doação deveria ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da norma.

Ocorre que houve óbice administrativo externo relacionado ao não deferimento imediato do reconhecimento de imunidade/isenção do ITCD, fato que, por prudência institucional e cumprimento de regras estatutárias e de governança, impediu a prática do ato notarial dentro do prazo originalmente previsto.

O cenário superveniente foi substancialmente alterado por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5001214-08.2026.8.13.0481, na qual o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio deferiu medida liminar para suspender a exigibilidade do ITCD (DAE no valor de R\$ 28.654,82) e determinou que as autoridades fazendárias se abstenham de obstar a expedição de certidão de regularidade fiscal, viabilizando a continuidade dos trâmites necessários ao registro da doação e à execução das obras previstas na Lei Municipal nº 5.824/2025.



Endereço: Avenida dos Advogados, 210 - Barra Picta | Fone: (31) 2125-6300
CEP: 32160-000



(31) 2125-6300



www.caamg.org.br

O imóvel, conforme Laudo de Avaliação nº 040/2025, foi avaliado em R\$ 547.470,00, emitido em 03/06/2025, reforçando a necessidade de regularização formal célere e segura do ato de doação.

Assim, há fato superveniente e justificativa plenamente objetiva para que seja promovida solução legislativa corretiva, preservando: (i) a finalidade pública do ato; (ii) a segurança jurídica; (iii) a boa-fé institucional; e (iv) o interesse municipal na implantação de relevante infraestrutura de apoio à advocacia e à comunidade local, nos termos da própria lei.

2. Necessidade de aditamento legislativo (iniciativa do Chefe do Executivo)

Considerando que a Lei Municipal nº 5.824/2025 fixou prazo expresso para a lavratura da escritura (art. 6º), a superação do decurso temporal, com recomposição formal do prazo, recomenda providência legislativa mediante projeto de lei de iniciativa de Vossa Excelência, submetido à Câmara Municipal, para prorrogar/reabrir o prazo, de modo a permitir a lavratura da escritura com respaldo normativo, prevenindo questionamentos futuros e garantindo máxima legalidade ao procedimento.

A medida ora postulada não altera a essência do ato: preserva integralmente a destinação pública, os encargos, as cláusulas resolutivas e a fiscalização municipal já previstas, apenas restabelecendo a janela temporal para a formalização do instrumento notarial, diante de motivo superveniente e alheio à vontade da donatária.

3. Requerimentos

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

Que determine a elaboração e o envio à Câmara Municipal de Patrocínio de Projeto de Lei para aditar a Lei Municipal nº 5.824/2025, especificamente para prorrogar/reabrir o prazo previsto no art. 6º para lavratura da escritura pública de doação, com redação que assegure segurança jurídica, preservação do interesse público e manutenção integral dos demais dispositivos.

Seja retificado o prazo contido no artigo 3º, inciso I para início das obras de construção de 06(seis) para 12(doze) meses, devido as necessidades de aprovação de projeto arquitetônico e posterior projeto orçamentário para construção.

Que o Projeto de Lei contemple regra de reabertura do prazo contada da publicação da lei aditiva (ou da sua vigência), evitando controvérsias quanto à contagem e assegurando exequibilidade imediata do ato notarial.

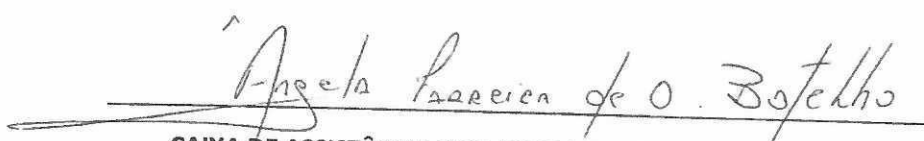


Que seja consignado expressamente que permanecem inalterados os encargos, condições, cláusulas resolutivas, finalidades e mecanismos de fiscalização previstos na Lei nº 5.824/2025, tratando-se de ajuste pontual, estritamente temporal.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, a CAAMG coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente com a Procuradoria-Geral do Município e com a Secretaria competente, a fim de conferir máxima segurança formal ao projeto e assegurar a imediata concretização do interesse público delineado na Lei Municipal nº 5.824/2025..

Cientes de sua habitual atenção e compromisso com o desenvolvimento de nossa Instituição, aguardamos seu pronto retorno.

Atenciosamente,



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO – Diretora Presidente

